
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 648, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DO
AGRICULTOR NO MUNICÍPIO DE CAMPO
REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR **MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Projeto de lei que cria a feira livre municipal da agricultura familiar, que se destina a venda, exclusivamente no varejo de produtos hortifrutis granjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, mel, bolos, pães, plantas e mudas, artesanatos produzidos por pessoas de nossa cidade.

Art. 2º As atividades de comércio na feira livre da agricultura familiar só poderão ser exercidas por produtos rurais, grupos informais, entidades associativas, categorizados.

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se:

I - Ser produtor rural: Pessoa física com produção agrícola dentro do município de Campo Redondo.

II - Grupo Informal: Pessoas que se unem informalmente com objetivo comum para comercialização dos produtos da agricultura familiar.

III - Entidades associativas: Entidade com pessoa jurídica com objetivo de comercializar formalmente a produção de seu associado.

Art. 4º A feira livre da agricultura familiar poderá ser comercializado os seguintes produtos:

I - Carnes frescas, congelados;

II - Bebidas;

III - Doces e salgados;

IV - Frios e derivados;

V - Produtos de origem vegetal: frutas, verduras, legumes, tubérculos, etc.;

VI - Sementes, mudas em geral;

VI I- Caldo de cana;

VIII - Produtos derivados do leite: queijo, doces, bebidas, etc.;

IX - Produtos artesanais em geral, obras de arte, esculturas, pinturas e costuras;

X - Utilização de artistas musicais nos eventos.

Parágrafo único. Só poderão ser comercializados alimentos, tendo sido vistoriados pela vigilância sanitária do município.

Art. 5º Compete ao executivo municipal:

I - Liberação do local onde ocorrerá o evento;

II - Cadastrar todos os agricultores que queiram participar;

III - Promover a limpeza durante, e ao final do evento;

IV - Promover a segurança do local.

Art. 6º Compete ao executivo municipal:

I - Regulamentar por meio de decreto, os termos e locais de funcionamento, bem como, horário da feira e inspeção da secretaria de agricultura, vigilância sanitária, secretaria de turismo para divulgação e exposição da referida feira da agricultura familiar.

Art. 7º Compete aos feirantes:

- I - Cumprir as disposições desta Lei, do seu decreto regulamentador;
- II - Manter limpos as vestimentas e utensílios usados na sua atividade, também do espaço ocupado;
- II I- Conferir os pesos, balanças e medidas, de acordo aos comércios de seus produtos;
- IV - Disponibilizar lixeiras próximas de suas respectivas bancas;
- V - Não é permitido ao feirante abandonar mercadorias que não tenham sido vendidas, cujo às sobras terá que ser recolhidas imediatamente.

Art. 8º Na feira livre da agricultura familiar: poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que autorizado pelo executivo municipal.

Art. 9º Poderá o poder executivo firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades no âmbito federal, estadual e municipal, com a participação das secretarias.

Art.10. As datas, locais e demais instruções necessárias para execução desta lei, serão regulamentadas por decretos municipais em até 90 dias, a contar da entrega do referido projeto.

Art.11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN,
Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 30 de abril de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:D58EE582

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/05/2025. Edição 3528
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>